

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários ao Processo Anual de *Remoção/2024* dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação regulamentar o cumprimento do artigo 20 da Lei Complementar Municipal 231/2010;

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,
INSTRUI:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 08/2023

*Dispõe sobre: “Regulamenta o Processo de Remoção e Lotação de Professores de Educação Básica I – **PEB-I** e Professores de Desenvolvimento Infantil – **PDI** para o ano de 2024”.*

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. O Processo de *Remoção/2024* de PEB I e PDI é destinado aos docentes com sede de lotação em Unidade Escolar e observará o disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 231/2010, bem como ao estabelecido na presente Normativa.

Art. 2º. A inscrição no Processo de *Remoção/2024* é **obrigatória** ao PEB-I e PDI, nas seguintes hipóteses:

I. Para o professor que estiver *Excedente* na Unidade Escolar de lotação;

II. Para o professor com Jornada Simples, 24 horas semanais, para alterar a jornada de trabalho:

a) com intenção de transferência para Jornada Completa, 30 horas semanais.

b) com intenção de retornar para a Jornada Simples, 24 horas semanais, quando já lotado em escola com Jornada de 30 horas semanais.

III. Para o Professor de Educação Básica I, com Jornada Completa, que pretender a transferência para unidades escolares de Jornada Simples, desde que observado o cumprimento da jornada mínima prevista no edital do seu concurso público de ingresso.

Parágrafo único. Será realizada a inscrição compulsória para o professor excedente que não concretizar sua inscrição e indicação de escolas no período previsto no cronograma, de acordo com o artigo 16, desta IN.

Art. 3º. O Processo de *Remoção/2024* será realizado por sistema informatizado e disponível para INSCRIÇÃO dos interessados no sítio oficial da SEDUC/TS em <www.educataboao.com.br> no período de 17/11/2023 a 21/11/2023.

Art. 4º. Para *Inscrição* no Processo de *Remoção/2024* o docente PEB-I ou PDI deverá seguir os passos seguintes:

I. Acessar o Portal do Professor mediante login/usuário/CPF e senha pessoal já cadastrada na plataforma;

- II. Acessar/clicar no link *Inscrição/Remoção*;
- III. Informar o número da Matrícula/Registro Funcional do cargo no qual pretende se inscrever no Processo de *Remoção/2024*.

Parágrafo único. Na eventualidade do docente pretender participar do Processo de *Remoção/2024* nos dois cargos que acumular no Município, deverá realizar um procedimento de inscrição para cada cargo, distintamente.

Art. 5º. Cada docente é inteiramente responsável pelas informações que prestar na plataforma, bem como, pela indicação das opções de unidades escolares de destino no Processo de *Remoção/2024*.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. O Processo de *Remoção/2024* observará a classificação de docente obtida em conformidade com a Instrução Normativa SEDUC/TS nº 06/2023, e *Classificação Geral* publicada no site oficial <www.educataboao.com.br>, conforme cronograma estabelecido no artigo 17 da mencionada IN 06/2023.

III – DAS VAGAS

Art. 7º. A capacidade de lotação de PEB-I e PDI compreende um docente por turma em cada uma das escolas municipais.

Art. 8º. As vagas para o Processo de *Remoção/2024* compreenderão as *Iniciais* e as *Potenciais*.

- I. As vagas *Iniciais* compreendem:
 - a) As classes livres;
 - b) As novas classes previstas para 2024.

- II. As vagas *Potenciais* compreendem as pertencentes aos candidatos docentes inscritos no Processo de *Remoção/2024*.

Art. 9º. O Quadro de vagas *Iniciais* e de *Professores Excedentes* será estabelecido em conformidade com a *Projeção/2024*, haja vista a quantidade de classes ativas e professores atualmente lotados em cada Unidade Escolar no ano de 2023.

Art. 10. A vaga *Potencial*, quando efetivada livre em Unidade Escolar com docente *Excedente* deverá atender, **prioritariamente**, o docente *Excedente* dessa mesma Unidade Escolar e que a tenha indicado como *1ª Opção* no Processo de *Remoção/2024*.

IV – DA INDICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. O candidato ao Processo de *Remoção/2024* indicará as Unidades Escolares para onde pretende se remover, observando-se:

- I. O Professor poderá indicar até 10 (dez) opções diferentes de Unidades Escolares e, caso não seja contemplado no processo, permanecerá na mesma Unidade Escolar.
- II. O Professor *Excedente* deverá indicar no mínimo 06 (seis) opções diferentes e, se pretende permanecer na mesma Unidade Escolar, deverá indicá-la como *1ª Opção*.
- III. O Professor de Educação Básica I, com Jornada Simples, poderá indicar escolas tanto de 04 horas como de 05 horas.

IV. O Professor de Educação Básica I, de Jornada Completa, poderá indicar escolas tanto de 04 horas como de 05 horas.

V. O Professor de Desenvolvimento Infantil deverá indicar exclusivamente unidades escolares que contenham a fase “creche”.

§1º. O professor que for inscrito compulsoriamente, não terá indicação de escolas, portanto, será atendido com o saldo remanescente, pós compatibilização do sistema, a critério da SEDUC.

§2º. O candidato poderá alterar suas indicações, quantas vezes desejar, dentro do período destinado à INSCRIÇÃO, conforme descrito no **artigo 3º** e Cronograma estabelecido no **artigo 16**, ambos da presente Instrução Normativa.

V – DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 12. No Processo de *Remoção/2024* será observada a ordem de *Classificação Geral* e a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas pelo candidato, observado ainda o disposto do artigo **11** desta Instrução Normativa.

Art. 13. As vagas *Remanescentes* serão ofertadas em sessão específica para:

I. Professor (PEB I ou PDI) *Excedente* não contemplado no Processo Eletrônico de *Remoção/2024*;

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Professor removido participará do Processo de Atribuição de Classes/Aulas para 2024 em sua nova sede de lotação, sendo que o exercício se dará no ano de 2024.

Art. 15. O ato de inscrição e indicação de escolas pelo candidato implica o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução Normativa que disciplina o Concurso de Remoção, bem como, de estar o docente ciente de que poderá ser contemplado em qualquer uma das opções que indicar no processo, não necessariamente a sua primeira opção.

Art. 16. Todas as etapas do Processo de Remoção serão realizadas e publicadas no sítio oficial da SEDUC/TS <www.educataboao.com.br> conforme o cronograma seguinte:

Data	Ato	Local / Horário
17 de Novembro de 2023	Publicação das vagas <i>Iniciais</i> e Professores <i>Excedentes (art. 9º)</i>	www.educataboao.com.br Após as 16h
17 a 21 de Novembro de 2023	<i>Inscrição</i> dos Docentes com sede de lotação e <i>Indicação</i> das Unidades Escolares para <i>Remoção/2024</i>	Portal do Professor: www.educataboao.com.br Dia 17/11, a partir das 16 horas até dia 21/11, às 23:59h.
22 de Novembro de 2023	<i>Inscrição/Atribuição</i> <i>manual</i> dos Docentes excedentes que não efetuaram a inscrição no período de 17 a 21 de novembro de 2023.	Análise e procedimentos internos – SEDUC.

24 de Novembro de 2023.	Resultado Final do Processo de Remoção/2024	www.educataboao.com.br Após as 17h
Conforme cronograma – Anexo I da Atribuição de Classes/Aulas a ser divulgado após a publicação da Classificação Geral Final	Atribuição de vagas <i>Remanescentes</i> para PEB-I e PDI, conforme artigo 13 desta IN.	<u>Local e horário</u> : a definir

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, após parecer da Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições normativas SEDUC/TS em sentido contrário, especialmente, a IN SEDUC/TS nº 05/2022.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 27 de outubro de 2023.

Dirce Matiko Takano
Secretária Municipal de Educação